

Norma Complementar 005/2008

31-12-2008

NORMA COMPLEMENTAR Nº 005/2008

Altera a Norma Complementar nº 003/2007, que institui o Vale Especial Provisório para uso no Sistema TRANSCOL, no valor de uma tarifa integral, para atender às instituições públicas ou privadas que patrocinam passagens para pessoas carentes.

A Diretora Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória – CETURB-GV, no uso de suas atribuições e considerando:

1. O disposto no inciso I do artigo 6º da Lei nº 3.693, de 6 de dezembro de 1984, que institui o Sistema de Transportes Urbanos da Aglomeração Urbana da Grande Vitória, bem como no artigo 6º do Decreto nº 1.832-R, republicado em 24 de abril de 2007, que instituiu o Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Sistema Intermunicipal de Transporte Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória – SBE TRANSCOL;
2. Que em decorrência da implantação do SBE TRANSCOL ocorreu a implantação do cartão eletrônico do vale transporte, em substituição ao vale transporte em papel, que foi extinto a partir de 1º de novembro de 2007;
3. Que atualmente várias instituições públicas e privadas vêm utilizando o vale transporte em papel como meio para viabilizar tratamentos de saúde e desenvolver outras atividades de caráter social;
4. Que esta prática de doação de passagens a pessoas necessitadas não pode ser interrompida, sob pena de causar sérios prejuízos à população carente,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Vale Especial no valor correspondente a uma tarifa integral do Sistema TRANSCOL, destinado a usuários carentes, patrocinados por instituições públicas e privadas para deslocamento controlado, de modo a garantir o seu correto uso.

Art. 2º. As instituições públicas e privadas, para aquisição do Vale Especial junto ao Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória, deverão estar previamente cadastradas, justificando a aquisição no espírito da presente Norma e ter aprovado o seu cadastro pelo mesmo Sindicato comercializador do Vale Especial.

§1º. Para Cadastramento junto ao Agente Comercializador do Vale Especial referenciado no

“caput” deste Artigo a instituição adquirente deverá apresentar, no mínimo:

- a) Formulário de cadastramento, devidamente preenchido.
- b) Atos constitutivos da instituição a ser cadastrada.

§ 2º. As instituições públicas e privadas manterão controle de distribuição dos Vales Especiais indicando:

- I – nome do beneficiário;
- II – quantidade dos vales distribuídos;
- III – finalidade da distribuição.

Art. 3º. O Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória poderá, a qualquer tempo, efetuar fiscalização do Vale Especial.

§ 1º. Caso seja constatada qualquer irregularidade decorrente da fiscalização prevista no “caput” deste artigo, o Sindicato fiscalizador poderá suspender o cadastro da entidade prevista no Art. 2º desta Norma, para todos os efeitos, por 60 (sessenta) dias.

§2º. Em caso de reincidência da irregularidade constatada, poderá o Sindicato fiscalizador suspender em definitivo o cadastro da entidade prevista no Art. 2º desta Norma.

Art. 4º. O modelo de Vale Especial a ser comercializado pelo Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória obedecerá aos mesmos critérios de controle e segurança adotados para confecção do Vale Transporte e Passe Escolar vigentes, e deverá ser previamente autorizado pela CETURB-GV.

Parágrafo Único. Os Vales Especiais deverão ser numerados sequencialmente, ficando a cargo do Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória manter o controle dos mesmos, por instituição adquirente.

Art. 5º. A presente Norma Complementar entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 30 de junho de 2009.

Vitória, 31 de dezembro de 2008

DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ
Diretora Presidente.